

RESOLUÇÃO SME Nº 017 DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para a execução da LEI COMPLEMENTAR Nº376, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e competências legais,

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando a Lei Complementar nº376, de 16 de fevereiro de 2022;

Considerando, por fim, a necessidade de normatizar os procedimentos para a execução da Lei Complementar nº376, de 16 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Os critérios da Lei Complementar nº376, de 16 de fevereiro de 2022, serão apurados pela Secretaria Municipal de Educação, são eles:

- I. a titulação, apresentada até 28 de fevereiro de 2022;
- II. o Exercício Profissional na Secretaria de Educação da Rede Municipal de Ensino;
- II. a assiduidade do exercício de 2021;
- III. o IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - de 2019;
- IV. a Jornada de Trabalho do exercício de 2021.

Art. 2º. Os títulos serão inseridos pelos próprios servidores e a conferência dos mesmos, pela Secretaria Municipal de Educação, dar-se-á no Sistema de Gestão, de acordo com os requisitos da Lei.

Art. 3º. A apuração da assiduidade será computada com a contagem dos dias de Efetivo Exercício Profissional, e no período entre o dia 1º de outubro do ano anterior até o dia 30 de setembro do ano em exercício.

Art. 4º. O Efetivo Exercício Profissional será computado de forma independente nas hipóteses em que o servidor possua mais de um vínculo de trabalho vigente.

§ 1º. Tratando-se de Efetivo Exercício Profissional na Secretaria de Educação da Rede Municipal de Ensino, computar-se-á os dias de trabalho relacionados a vínculos de trabalho encerrados.

§ 2º. Fica vedada a contagem do Efetivo Exercício Profissional na Secretaria Municipal de Educação, relacionada a vínculos de trabalho extintos, de forma duplicada quando o servidor possuía mais de um contrato de trabalho.

Art. 5º. Para os servidores, que no ano de 2019, encontravam-se lotados em Unidade Escolar que não possui nota do IDEB, para os remanejados entre duas ou mais instituições, para os Professor em Rede, Professores PEB II de Educação Física, Professores PEB I Educação Musical, e para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação será considerada a nota do IDEB da Rede Municipal.

Art. 6º. Considerar-se-á como cumprimento integral ou superior da Jornada prevista para o cargo ou emprego público, em casos de servidores com decisão judicial, a carga horária máxima estabelecida na decisão judicial.

Art. 7º. Os resultados da apuração dos critérios previstos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1º, da presente resolução, serão publicados no Portal da Educação, com acesso pelo site da Prefeitura Municipal de Franca >Educação>Espaço do Professor.

§1º. As datas de publicação dos resultados já apurados, serão divulgadas aos servidores por meio de Comunicado da Secretaria Municipal da Educação.

§2º. Os recursos referentes aos resultados publicados poderão ser interpostos, via e-mail: servicosepessoaseducacao@franca.sp.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da publicação do resultado no Portal, até às 17h30 do segundo dia.

§3º. As respostas aos recursos apresentados serão concedidas até o dia 16 de março de 2022.

Art. 8º. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 9º. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os recursos referentes a presente resolução deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil a partir da publicação, dispondo da autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 07 de março de 2022.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação